



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 10 do campus de Irecê de 17 de setembro de 2019.

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFBA
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AOS ESTUDANTES**

O Diretor Geral Pró Tempore do IFBA *Campus* Irecê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, através do Serviço Social, estão abertas as inscrições para o **Programa de Assistência e Apoio ao Estudante**, aos estudantes regularmente matriculados neste Campus, observando os critérios abaixo referendados pelas Diretrizes para Política de Assistência Estudantil do IFBA, aprovadas no Conselho Superior através da [Resolução 194/2014](#) e alterada pela [Resolução 25/2016](#).

I - DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES

Art. 1º. Ao Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes caberá desenvolver ações de seleção e acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo inseri-los, de acordo com sua demanda e vagas disponíveis, em uma das seguintes modalidades de bolsas e/ou auxílios:

Auxílio Transporte: tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com custeio do deslocamento do estudante no trajeto domicílio – IFBA. O valor do auxílio transporte intermunicipal é de 30% do salário mínimo vigente, enquanto o auxílio transporte municipal é de 20% do salário mínimo.

Auxílio Moradia: tem como objetivo assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia do estudante. Terão direito a esse auxílio, prioritariamente, os estudantes oriundos de outros municípios ou estudantes residentes no município onde está localizado o Campus e em situação de risco social. O valor varia até ½ salário mínimo.

Auxílio Alimentação: Concede ao estudante um auxílio no valor de R\$ 150,00 para as despesas com alimentação.

Bolsa de Estudo: tem como objetivo conceder bolsa de estudo com vistas a contribuir para um melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas do estudante que deverá participar das atividades de monitoria. O valor dessa bolsa é de ½ salário mínimo.

II - CRITÉRIOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE –PAAE:

Art. 2º. Estar matriculado e frequentando regularmente um dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (modalidades integrado ou subsequente), Ensino Superior ou da Educação de Jovens e Adultos no IFBA - EJA;

Art 3º. Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando os seguintes aspectos pessoais e familiares:

a) renda mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente, conforme disposto no decreto nº 7.234, de 19.07.2010;

b) contexto das relações familiares, no que tange ao arranjo familiar, número de membros, situação de violência, conflitos familiares e processos judiciais, dentre outros;

c) situação habitacional, referente à estrutura, localização, financiamento, dentre outros;

d) participação em Programas Sociais do Governo e serviços socioassistenciais;

e) situação que afete a saúde do estudante ou membro(s) da família, comprovada por meio de atestados médicos, bem como comprovantes de despesas com medicamentos, exames e consultas;

f) histórico acadêmico, considerando defasagem idade-série, interrupção do processo de escolarização, nível de escolaridade, natureza da escola de origem, recebimento de bolsas de estudo.

§ 1º - Caso o estudante já seja beneficiado por outro programa, a exemplo das bolsas de iniciação científica ou receba bolsas disponibilizadas por instituições parceiras ou ainda esteja em estágio remunerado dentro ou fora do IFBA, poderá ser selecionado para o PAAE apenas mediante parecer social.

§ 2º - Ainda que o estudante esteja em situação de vulnerabilidade poderá não ser inserido no programa, caso a demanda seja excedente ao número de vagas ofertadas.

III - SELEÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 4º. O processo seletivo PAAE 2019, conforme as Normas da Política de Assistência Estudantil do IFBA, será realizado nas seguintes etapas:

Etapa 1 - Preenchimento do formulário de inscrição acompanhado do questionário socioeconômico disponível no Setor Multidisciplinar e entrega da documentação comprobatória das informações declaradas na inscrição/questionário socioeconômico;

Etapa 2 - Análise socioeconômica e documental;

Etapa 3 - Divulgação da data e horário da entrevista: caso o aluno não possa estar presente para a entrevista na data e horário divulgados, o mesmo poderá solicitar junto ao Serviço Social a alteração na data e horário, porém, só será aceito se for antes da data previamente estabelecida, caso contrário, o aluno estará automaticamente desclassificado;

Etapa 4 - Entrevista Social: nesta etapa o aluno deverá comparecer no dia e horário divulgados pelo Serviço Social, levar toda a documentação original para conferência com as cópias entregues e submeter-se à entrevista social. Caso o aluno no dia da entrevista não leve toda a documentação original para a realização da “autenticação” das cópias estará automaticamente desclassificado;

Etapa 5 - Análise socioeconômica e documental;

Etapa 6 - Visita domiciliar (se necessário);

Etapa 7 - Divulgação do resultado;

Etapa 8 - Prazo para recurso: dentro de 48 horas após a divulgação do resultado e através de formulário próprio que se encontra no setor “Protocolo”;

Etapa 9 - Homologação do resultado;

Obs.: As visitas domiciliares poderão ocorrer sem o prévio conhecimento do candidato.

Art. 5º. As bolsas e os auxílios do Programa de Assistência e Apoio ao Estudante, para o ano letivo de 2019, serão concedidos durante cinco (05) meses, a partir da homologação do resultado final.

IV - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 6º. A concessão dos benefícios será efetuada pelo Serviço Social, observados os seguintes critérios:

1) Renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo nacional vigente (Decreto N° 7. 234, de 19 de julho de 2010).

2) Condições de Vulnerabilidade Social, tais como:

- a) Situação de moradia;
- b) Situação de trabalho;
- c) Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos;
- d) Despesas familiares;
- e) Bens móveis e imóveis;
- f) Origem Étnico-Racial;
- g) Escolaridade dos membros da família;
- h) Doenças crônicas/Fragilidade Orgânica devidamente comprovada e/ou existência de deficiência em membro da família;
- i) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Especiais;
- J) Cotista -Escola Pública;
- l) Estudantes com filhos/as com idade de até 18 anos incompletos;
- m) Beneficiário de Programas Sociais.

Art. 7º. A inclusão nos programas será deferida aos estudantes por ordem de necessidade, com base na análise feita pelo Serviço Social e, sempre quando necessário, na verificação da veracidade das informações concedidas.

V - VALOR DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º. A vigência e valor dos benefícios estão condicionados à disponibilidade de recursos pelo IFBA, não caracterizando a obrigatoriedade de concessão aos alunos que se enquadrem no perfil da Assistência Estudantil. A duração das bolsas/auxílios poderá ser alterada com avaliações periódicas da equipe de acompanhamento, observando questões como frequência, regularidade das informações prestadas pelo

estudante, especificidades dos auxílios, dentre outros.

Art. 9º. As bolsas e auxílios serão concedidos por período determinado, ficando a critério de o aluno participar de nova seleção para ingresso no programa.

VI - INSCRIÇÃO E REQUISITOS BÁSICOS

Art. 10. A inscrição será realizada pessoalmente (pelo próprio estudante) no setor Multidisciplinar ou na Coordenação do PROEJA ou no Protocolo do Campus Irecê, respeitando o cronograma deste Edital (Anexo I - Evento SEI 1217728).

Art. 11. O Candidato deverá entregar o formulário de inscrição devidamente preenchido com cópias dos documentos anexados.

Art. 12. Todas as cópias deverão ser legíveis, sendo de inteira responsabilidade do estudante (candidato) verificar se as imagens estão legíveis.

Art. 13. No dia da entrevista, o estudante deverá apresentar a Assistente Social do campus os **documentos originais das cópias** que foram entregues no ato da inscrição.

VI - DOS DOCUMENTOS

Art. 14. As inscrições só serão realizadas se os alunos apresentarem a seguinte documentação:

a) Fotocópia do RG e CPF do estudante;

b) Fotocópia do RG e CPF dos demais membros do grupo familiar, para os menores de 18 anos pode-se apresentar a Certidão de nascimento.

c) Fotocópia dos comprovantes de remuneração mensal de todos os integrantes do grupo familiar, segundo as seguintes condições:

1. **Se assalariado:** recibo de salário completo, holerite ou contracheque;

2. **Se desempregado:** cópia da Carteira de Trabalho com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.

3. **Se trabalhador autônomo ou trabalhador informal:** Declaração informando a renda mensal e a atividade exercida;

4. **Se aposentado:** cópia do último comprovante de recebimento de benefício do INSS, e/ou extrato bancário contendo o nome do beneficiário;

5. **Se pensionista:** cópia do último comprovante de recebimento de benefício do INSS, e/ou extrato bancário contendo o nome do beneficiário;

6. **Se produtor rural:** Apresentar cópia do ITR (Imposto Territorial Rural, declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal (em reais). Caso não seja associado ao sindicato, fazer a declaração de próprio punho, assinada juntamente com duas testemunhas (informar nome, RG, CPF, endereço e telefone – das testemunhas);

7. **Outros situações (por exemplo, comissões por vendas, "bicos", auxílios de parentes e/ou amigos):** declaração assinada por quem paga as comissões ou pelo prestador de auxílio financeiro. Apresentar também cópia da carteira de trabalho com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página do contrato em branco;

8. **Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis:** cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal;

9. **Se estiver recebendo pensão alimentícia:** apresentar cópia da sentença judicial ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago. No caso de recebimento via banco, cópia do extrato acompanhado da declaração.

d) Programas Sociais

- Comprovante de recibo do Programa Bolsa Família
- Comprovante de recibo do Benefício de Prestação Continuada – BPC-LOAS

e) Comprovantes de Despesas da Família:

- Recibos atualizados de: água, luz, telefone, internet, etc... (se houver).
- Contrato de aluguel ou recibo de pagamento (se houver).
- Recibo de despesas escolares (creche, escola ou faculdade particular)
- Comprovante de pagamento de plano de saúde
- Comprovante de financiamentos (se houver)

f) Atestado de doença crônica se houver casos.

VII - ESCLARECIMENTO DOCUMENTAL

Art. 15. Os requerimentos de inscrição e os documentos apresentados serão analisados pelo Serviço Social, a quem cabe, entendendo necessário, convocar o candidato para esclarecimento documental ou para solicitação de outros documentos.

VIII - DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO

Art. 16. Os requerimentos serão indeferidos na hipótese de ser constatada a falta dos documentos ou quando for comprovadamente inverídica qualquer das informações/declarações apresentadas.

Art. 17. Será igualmente **indeferido** o requerimento, caso o candidato deixe de cumprir as exigências feitas para fins de esclarecimento documental.

IX - NÚMERO DE AUXÍLIOS E BOLSA

Art. 18. O número de auxílios está condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 19. Com base na demanda apresentada pelos estudantes, bem como na liberação do orçamento previsto para o presente ano, o número de vagas para as referidas bolsas e auxílios poderá sofrer alterações, havendo a possibilidade de publicação de lista de resultado complementar.

X - DAS IRREGULARIDADES

Art. 20. Configura irregularidade cometida por estudantes participantes do processo seletivo da Bolsa ou bolsistas:

§1º. Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, na forma prevista neste Edital e caso seja solicitado (em qualquer fase do processo), não apresentar documentos complementares.

Penalidade: desclassificação no Processo Seletivo.

§2º. O recebimento da bolsa por alunos formados, desvinculados, desligados, que trancarem matrícula ou reprovarem por falta em mais de 70% das disciplinas cursadas. Será analisado ao final de cada semestre

durante a vigência da seleção.

Penalidade: desclassificação e impedimento de participação num período de 12 meses das seleções do Programa de Assistência Estudantil a contar da data de identificação da irregularidade, com sujeição às penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

§3º. A inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de quaisquer natureza, que não atendam às exigências deste Edital.

Penalidade: desclassificação e impedimento de participação num período de 12 meses das seleções do Programa de Assistência Estudantil a contar da data de identificação da irregularidade, com sujeição às penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único: as informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas estão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal brasileiro, Lei 2848/40 a saber:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.”

XI - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 21. O resultado será divulgado pelo Serviço Social, nos murais do campus além de outros espaços de comunicação da instituição.

XII - DO ACESSO AO PROGRAMA

Art. 22. Somente terá acesso ao programa o estudante regularmente selecionado. O mesmo terá acesso aos benefícios após apresentação de dados referentes a conta bancária em seu próprio nome, bem como outros documentos de acordo com a modalidade de auxílio e/ou bolsa. **O prazo para entrega dos dados bancários será de até 07 dias contados a partir da publicação do resultado final.** Caso contrário, perderá a vaga para a qual foi selecionado.

Art. 23. Não será permitido que o estudante já remunerado pelo Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Bahia acumule esta remuneração com a bolsa ou auxílio da assistência estudantil. O mesmo ocorrendo para o estudante beneficiado com qualquer outro tipo de bolsa.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da Seleção, não podendo evocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 25. **A qualquer tempo**, se for detectada qualquer irregularidade na inscrição do aluno, declarações e documentação, o discente/beneficiário do programa terá seu auxílio/bolsa cancelada e terá que devolver, através de uma Guia de Recolhimento da União, o valor correspondente ao recebido.

Art. 26. Se o discente/beneficiário **estiver sofrendo Processo Disciplinar Discente** terá seu auxílio/bolsa suspenso, e, após conclusão do processo terá seu benefício reavaliado.

Art. 27. Os discentes que não apresentarem compromisso com os estudos (frequência, realização de

atividades, bom comportamento) poderão ter seus auxílios suspensos e/ou cancelados.

Art. 28. O setor Multidisciplinar se reservará o direito de convocar, após publicação do resultado final desta seleção e a qualquer tempo, os estudantes selecionados para apresentação de documentos originais de comprovação da renda familiar, origem escolar, origem domiciliar e condição habitacional, sem prejuízo da realização dos procedimentos técnicos como: entrevistas, visitas domiciliares, contatos interinstitucionais, entre outros.

Art. 29. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Assistência Estudantil deste *Campus*.

Irecê-BA, 17 de setembro de 2019.

Robério Batista da Rocha

Diretor-Geral Pró Tempore
IFBA *Campus* Irecê
SIAPE 1672370



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BATISTA DA ROCHA, Diretor(a) Geral Pro Tempore**, em 18/09/2019, às 11:20, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1217703** e o código CRC **564A5996**.